



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 38/2022

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 2100.01.0022880/2022-42 - URFBio Noroeste

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Roberto Nunes Oliveira	CPF/CNPJ: 011.839.265-54	
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 154	Bairro: Centro	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.610-074
Telefone: 38 999366611	E-mail: jarlenw@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cana Brava	Área Total (ha): 376,37,92
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.598	Município/UF: João Pinheiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-083D.6520.C3DE.4953.8BA4.A198.ECA6.FA0B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	48,32,49	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	48,32,49	ha	23 K	408.508,0	8.060.852,0

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	48,3249

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sensu Stricto Típico	Secundário, fase inicial	48,3249

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
CARVÃO VEGETAL FLORESTA NATIVA	COMERCIALIZAÇÃO	306,60	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2022

Data da vistoria: 29/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 21/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 02/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2022

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em novo requerimento, documento SEI (50697838) constante no processo SEI nº 2100.01.0022880/2022-42 para a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 48,32,49 ha com a finalidade de implantação de projeto de pecuária direcionado à criação de bovinos em regime extensivo – G-02-07-0.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pelo imóvel de matrícula nº: 46.598, Fazenda Cana Brava, com área total de 376,3792, em nome de Roberto Nunes Oliveira, distrito de Olhos D'água do Oeste, município de João Pinheiro/MG. Na planta topográfica de 376,08,46 ha e no CAR a área total é de 376,1104 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-083D.6520.C3DE.4953.8BA4.A198.ECA6.FA0B.
- Área total: 376,1104 ha
- Área de reserva legal: 76,8208 ha.
- Área de preservação permanente: 23,4335 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 144,00,66 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 76,8208 ha
- () A área está em recuperação: xxxx ha
- () A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR: 24,13 ha
- () Averbada: 52,69 ha
- () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3-46.598

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel - 76,8208 ha
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2,0

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

A área de RL total de 76,8208 ha regularizada no CAR conforme supracitado, superior a 20,0% do maior total do imóvel, apresenta cobertura vegetal nativa de Cerrado Stricto Sensu e Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação e sem degradações, não necessitando de recuperação ambiental.

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR caracteriza-se entorno dos cursos hídricos superficiais do Ribeirão Almas e afluentes em Veredas. Apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural. Exceção para porções com uso rural consolidado com estradas, pastagem formada, de 03,87 ha, cujas deverão ser reconstituídas/recuperadas conforme previsões legais.

Verificou-se que houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área de 48,32,49 ha para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca encontra-se fora de APP e RL e possui cobertura vegetal

de cerrado Sensu Stricto Ralo, sucessão secundária, baixa volumetria, árvores de porte pequeno a médio e conforme delimitada na planta topográfica apresentada, documento SEI (50697839).

Apresentou o PIA com inventário florestal, onde se constatou na área de intervenção a presença de 4,0 exemplares da espécie Ipê-amarelo antigo Gênero *Tabebuia* e atualmente (*Handroanthus serratifolius*), cujos não são passíveis de autorização para supressão/corte, portanto "ressalvando-os à preservação intacta dada pela inadmissão nos termos da legislação vigente, e;

Não foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Pequizeiro *Caryocar brasiliense*, Ipê- Pau D'arco do Gênero e Tecoma, Buritizeiro *Mauritia sp* e Licuri *Syagrus coronata*, restritivas de supressão nos termos das Leis específicas vigentes, bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

O volume total de lenha estimado é de 616,7990 m³ e será destinado para produção de carvão vegetal de origem nativa na forma de aproveitamento socioeconômico do produto em 306,60 m³, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

O PIA apresenta os estudos da fauna por meio de dados secundários de duas campanhas em propriedades na região, também de Cerrado em atendimento aos requisitos legais e técnicos, tendo como responsável técnico pelo PIA o profissional Allan Pimenta Barros, registrado no Conselho Regional de Biologia - 4^a Região, o CRBio: 070734/04-D, ART nº 20221000106102, acostados no documento (46848381), a partir do qual, será condicionado a apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão.

Taxa de Expediente: 1074-4

DAE nº 1401187085634 - Valor recolhido = R\$ 825,26, pagamento = 09/05/2022, referente à área de 48,3249 ha – Supressão comum.

Taxa florestal: 147-9

DAE nº 2901187087988- Valor recolhido = R\$ 4.095,25, pagamento = 09/05/2022, referente a 306,60 m³ de carvão.

Números do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor:

23121261 - Uso Alternativo do Solo - UAS.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Alta a Muito Alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alta
- Outras restrições: ÁREAS DE CONFLITO POR USO DE RECURSOS HÍDRICOS – Está inserida na sub-bacia afluente do Rio Caatinga, tributários da bacia do Rio Paracatu, tributário de 2^º ordem - UPGRH SF 7.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, regime extensivo – G-02-07-0.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, regime extensivo – G-02-07-0.
- Classe do empreendimento: Não Passível
- Critério locacional: 1,0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento:

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada no dia 29/06/2022. Acompanhou a vistoria o Sr. Lindomar – gerente.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: Predominância de relevo suave a moderadamente ondulado com declividade regular a movimentada.
- Solo: Predominância de Latossolo Vermelho amarelo, Cambissolo, Litossolos e Litólicos com presença de cascalho grosso.
- Hidrografia: No empreendimento possui cursos superficiais de Ribeirão do Cachorro e o Rio Bonito, afluentes da sub-bacia do Rio Caatinga, tributários da Bacia estadual do Rio Paracatu (2^ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1^ª ordem), SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias de Sensu Stricto e Floresta Estacional Semidecidual.

- **Flora:** Predominância de espécies de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como as qualquantificadas no inventário Florestal apresentado.

- **Fauna:** Animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

Apresentou o estudo da fauna acostado no PIA através de dados secundários e revisão bibliográfica atendendo aos requisitos legais.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para uso alternativo do solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenção verificou-se que as razões enquadraram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Polução atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e consequentemente diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para a supressão da cobertura vegetal nativa com destaca, para uso alternativo do solo em área de 48,3249 hectares, pelo Empreendedor Roberto Nunes Oliveira, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não houve aplicação de compensação.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O valor total a ser recolhido para o volume total de 306,60 m³ de carvão nativo é de R\$ 17.516,54 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
	Apresentar censo qualquantitativo dos indivíduos de Ipê amarelo Caraíba com	60 (sessenta) dias após a realização da intervenção

2	coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância às informações apresentadas no parecer técnico.	dias após a finalização da intervenção
3	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 (noventa) dias contados a partir emissão da autorização
4	Apresentar o relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO

MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51590294** e o código CRC **F8662B34**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022880/2022-42

SEI nº 51590294